

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO ABC BRASIL S.A.
(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas,
cumulativamente, em 30 de abril de 2026)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E
PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O BANCO ABC BRASIL S.A. (“Banco”) reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de crédito imobiliário), inclusive operações de câmbio e de crédito rural, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - O Banco tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País mediante deliberação do Comitê Executivo, ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração do Banco é indeterminado.

Artigo 5º - Com a admissão do Banco no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se o Banco, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

Artigo 6º - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 7º - O capital social do Banco totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$6.012.662.261,47 (seis bilhões, doze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e um Reais e quarenta e sete centavos), representado por 260.601.081 (duzentas e sessenta milhões, seiscentas e uma mil e oitenta e uma) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 131.090.713 (cento e trinta e uma milhões, noventa mil, setecentas e treze) ações ordinárias e 129.510.368 (cento e vinte e nove milhões, quinhentas e dez mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O Banco poderá emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite máximo de ações preferenciais legalmente permitido, nos termos da lei.

Parágrafo 3º: Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, a razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Área de Relações com Investidores. Os pedidos de conversão aceitos pelo Comitê Executivo deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 4º: O Banco deverá manter um percentual mínimo de ações em circulação durante o período em que estiver listado no Nível 2 de Governança Corporativa da B3, as quais deverão totalizar pelo menos 25% do total de seu Capital Social.

Parágrafo 5º: As ações preferenciais, quando emitidas, conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação do Banco; e
- (b) o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 6º: As ações preferenciais, quando emitidas, não darão direito a voto nas Assembleias Gerais do Banco, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco;
- (b) aprovação da celebração de contratos entre o Banco e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral, conforme previsto no Regulamento do Nível 2, instituído pela B3;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco conforme artigo 12 deste Estatuto;
- (e) mudança do objeto social do Banco, excetuados os casos decorrentes de disposição legal ou normativa; e
- (f) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1, do Regulamento Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo 7º: Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no Valor Econômico do Banco, apurado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 8º: Capital Autorizado – O Banco está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social, até o limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de Reais), com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável e estabelecido neste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 9º: Direito de Preferência – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, ressalvado o disposto no parágrafo 10 deste Artigo.

Parágrafo 10: Nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo 11: É vedado ao Banco emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 12: Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante o Banco ou quaisquer terceiros, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social ou ao Regulamento do Nível 2, caso aplicável.

Parágrafo 13: Os custos incorridos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado.

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com base no quórum estabelecido em lei e nesse Estatuto Social.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por um acionista escolhido dentre os presentes, que escolherá alguém para secretariá-lo, igualmente dentre os acionistas presentes.

Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º: Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão enviados para a B3 e disponibilizados na sede social do Banco, nos prazos estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 10 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do Capital Social, acima do limite do capital autorizado, e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital;
- (iii) transformação, cisão, incorporação e fusão do Banco, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (iv) definição da remuneração global anual dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, bem como da participação dos administradores nos lucros e resultados do Banco, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152 da Lei nº 6.404/76, observada a proposta do Conselho de Administração;
- (v) a saída do Banco do Nível 2 de governança corporativa da B3;
- (vi) cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (vii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e/ou saída do Nível 2 de governança corporativa da B3, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Em caso: (i) de cancelamento de registro de companhia aberta; ou (ii) de saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (exceto, porém, em caso de migração para o Novo Mercado), para que os valores mobiliários emitidos pelo Banco passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador ou o Banco, conforme o caso, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco que deverá ter como preço mínimo a ser ofertado o correspondente ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se o Banco sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação do Banco no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas acima.

Parágrafo 3º: A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 4º: Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 12 - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco, referida no Artigo 10, item (vii), e no Artigo 11 do presente Estatuto Social, deverá ser de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Estatuto Social, quando escrito em letra maiúscula, entende-se por:

“Ações em Circulação” todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco ou aquelas em tesouraria;

“Acionista Controlador” o acionista ou Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle do Banco. Para efeitos deste Estatuto, Grupo de Acionistas significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”.

“Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante; e

“Valor Econômico” o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou que por esta venha a ser definida ou reconhecida.

Artigo 13 - Nas hipóteses de saída do Banco do padrão de governança corporativa Nível 2 da B3 (exceto, porém, em caso de migração para o Novo Mercado) ou de cancelamento do registro de companhia aberta, os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação referido na alínea (vii) do Artigo 10 e no Artigo 11 serão integralmente suportados pelo ofertante.

Artigo 14 - Caso ocorra alienação do controle do Banco em até 12 (doze) meses após a data em que o Banco tiver deixado de integrar o padrão de governança corporativa Nível 2 da B3, o Acionista Controlador Alienante e o adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas do Banco pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Regulamento do Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo 14.

Parágrafo 2º: O Banco e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no registro competente, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas do Banco preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador alienante, conforme previsto neste Artigo 14 e Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 15 - Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes em tal Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei nº. 6.404/76 e observado o disposto no Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 16 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data de sua realização.

Artigo 17 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do Banco, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, observado que os acionistas pessoas jurídicas poderão, ainda, ser representados conforme seus atos constitutivos, devendo o mandato ser depositado na sede do Banco no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18 - O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observados os poderes e atribuições estabelecidos no artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada ao cumprimento das formalidades legais e regulamentares pertinentes, bem como à prévia assinatura, respectivamente, do Termo de Anuência dos Administradores e do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludidos no Regulamento do Nível 2. Os administradores e membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 2º: O Banco e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

Parágrafo 3º: O Banco deverá enviar à B3 e divulgar, no prazo regulamentar, um Calendário Anual, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras programadas para o ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela B3.

Parágrafo 4º: O mandato dos ocupantes de cargos estatutários, à exceção do Conselho Fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 9 (nove) Conselheiros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo que caberá ao Conselho de Administração designar, dentre seus próprios membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O Diretor Presidente do Banco poderá participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Parágrafo 1º: No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes, assim entendidos aqueles que (a) não têm qualquer vínculo com o Banco, exceto participação de capital; (b) não são acionistas controladores – nos termos do Regulamento do Nível 2, cônjuges ou parentes até segundo grau daqueles, ou não são ou não foram, nos últimos três anos, vinculados à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (c) não foram, nos últimos três anos, empregados ou diretores do Banco, do acionista controlador ou de sociedade controlada pelo Banco; (d) não são fornecedores ou compradores, diretos ou indiretos, de serviços e/ou produtos do Banco, em magnitude que implique perda de independência; (e) não são funcionários ou administradores de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Banco, em magnitude que implique perda de independência; (f) não são cônjuges ou parentes até segundo grau de algum administrador do Banco; (g) não recebem outra remuneração do Banco além daquela de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º ou pelo artigo 239 da Lei nº 6.404/76 serão considerados independentes. A qualificação de Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (a) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior 0,5 (cinco décimos); ou (b) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º: O prazo de gestão dos Conselheiros será unificado, de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º: Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 5º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante global de sua remuneração, devendo o montante específico de remuneração destinado a cada membro, bem como a data do efetivo pagamento serem deliberados em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º: No caso de vacância de cargo durante o curso do mandato de membro do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear um substituto que servirá até a primeira assembleia geral.

Parágrafo 7º: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 8º: Para os efeitos deste Artigo, constituem, dentre outras, hipóteses de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração: (a) ausência injustificada à 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração; (b) renúncia; (c) destituição; e (d) falecimento.

Parágrafo 9º: Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo do Banco não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 10º: Os Conselheiros estão dispensados da garantia de sua gestão.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer Conselheiro, com a presença da maioria de seus membros. O Diretor Presidente poderá solicitar a convocação do Conselho de Administração, nos termos deste Artigo.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação dos membros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho, consignadas em ata lavrada em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21 - O Conselho de Administração terá a competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- (a) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais do Banco e expedir normas e regulamentos que entender necessários à melhor consecução dos objetivos sociais;
- (b) eleger e destituir os diretores do Banco, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser este Estatuto;
- (c) formular a política econômico-financeira do Banco e aprovar as propostas do Comitê Executivo relativas a aumento do capital social e a destinação dos lucros, em especial, o pagamento de dividendos;
- (d) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- (e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre ativos imobilizados quando o valor for superior a 3% do patrimônio líquido do Banco;

- (f) avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o exame de assuntos ou negócios sociais, e sobre eles expedir normas e instruções a serem observadas pela Diretoria;
- (g) escolher ou destituir os auditores independentes;
- (h) autorizar a criação e fechamento de dependências, escritório e agências no Exterior;
- (i) definir a lista tríplice de instituições de reputação internacional, especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações do Banco para efeitos da oferta pública de aquisição de ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do padrão de governança corporativa Nível 2 da B3 (exceto, porém, em caso de migração para o Novo Mercado), nos termos deste Estatuto Social;
- (j) aprovar as regras operacionais estabelecidas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como nomear e destituir seus membros e determinar a remuneração de cada um;
- (k) autorizar as aquisições de ações de emissão do Banco, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, mediante programa a ser elaborado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições e limites legais e regulamentares aplicáveis, de forma que enquanto mantidas nessa condição, as ações em tesouraria terão suspensos os direitos a ela inerentes, os quais serão readquiridos após as ações em tesouraria voltarem a circulação;
- (l) aprovar a implementação de plano de opção de compra de ações do Banco;
- (m) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pelo Comitê Executivo;
- (n) supervisionar a atuação do Comitê de Remuneração, bem como nomear e destituir seus membros e determinar a remuneração de cada um; e
- (o) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por 3 (três) a 42 (quarenta e dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, de 1 (um) até 9 (nove) Diretores Vice-Presidentes, até 2 (dois) Diretores Executivos, até 28 (vinte e oito) Diretores e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 1º: Dentre os membros da Diretoria será formado um Comitê Executivo, de caráter decisório, composto pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretores Vice-Presidentes, competindo a este Comitê Executivo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (a) propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;
- (b) designar e destituir o Ouvidor(ora) do Banco, na forma do Estatuto social e da regulamentação em vigor;
- (c) estabelecer alçadas operacionais para os Diretores;
- (d) examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais do Banco;
- (e) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores;
- (f) deliberar sobre a instalação e fechamento de agências e dependências no País, ou, quando se tratar de agências e dependências no Exterior, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- (g) deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração;
- (h) deliberar sobre a emissão e colocação de instrumentos de captação e celebração de contratos com a mesma finalidade em valores superiores a 5% do patrimônio líquido do Banco;
- (i) nomear e destituir os procuradores do Banco, na forma do Estatuto Social;
- (j) deliberar sobre a admissão, remuneração e dispensa de pessoal, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração;
- (k) deliberar sobre a alienação, manutenção e conservação dos bens não de uso próprio (BNDU) pertencentes ao Banco, na forma da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

(l) aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos; e

(m) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre ativos imobilizados quando o valor for igual ou inferior a 3% do patrimônio líquido do Banco.

Parágrafo 2º: O prazo de gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º: Os diretores, dispensados de caução, serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 4º: Em caso de ausência eventual por motivo de férias ou afastamento temporário, os diretores se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor Presidente. Em caso de impedimento de qualquer diretor, o Conselho de Administração designará o substituto. Especificamente em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ele será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e, na ausência deste, por um dos Diretores Vice-Presidentes de sua indicação. Em caso de impedimento ou ausência temporária de ambos, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Em caso de vaga do cargo de diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º: A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, cabendo ao Conselho de Administração sua distribuição.

Parágrafo 7º: Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (a) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral do Banco;
- (b) convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo, orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) exercer a supervisão geral das atribuições da Diretoria;
- (d) propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Diretores; e
- (e) presidir e coordenar os trabalhos das diferentes áreas administrativas e negociais do Banco.

Parágrafo 8º: Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- (b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
- (c) convocar, instalar e presidir reuniões do Comitê Executivo na ausência do Diretor Presidente;

- (d) designar, em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes respectivos, os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados das respectivas áreas de atuação, realizando reuniões com os Diretores Executivos, Diretores, superintendentes e gerentes encarregados de setores específicos; e
- (e) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 9º: Compete aos Diretores Vice-Presidentes, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente Executivo em suas atribuições;
- (b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos e ausências temporárias;
- (c) convocar, instalar e presidir reuniões do Comitê Executivo na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo;
- (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 10: Compete aos Diretores Executivos, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes nas atribuições que lhes forem designadas;
- (b) representar o Banco, na impossibilidade dos demais Diretores Vice-Presidentes, ativa e passivamente em Juízo, podendo prestar depoimento pessoal e designar prepostos;
- (c) conduzir os negócios e serviços do Banco dentro das áreas de atuação que lhe forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras.

Parágrafo 11: Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração:

- (a) representar o Banco perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- (b) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ao Banco Central do Brasil, ao público investidor, às bolsas de valores em que o Banco tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pelo Banco no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

Parágrafo 12: Compete aos Diretores, dentre outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas:

- (a) colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a eles atribuídas;
- (b) auxiliar os Diretores Executivos e o Comitê Executivo nas atividades que lhe forem atribuídas, respondendo pelas respectivas áreas onde atuarem; e

(c) supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos das equipes que atuarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo 13: Para atuação específica junto à(s) área(s) jurídica(s) o(s) Diretor(res) eleito(s) deverá(ão) ser advogado/a(s).

Artigo 23 - A Diretoria, observadas as atribuições definidas no artigo 22 deste Estatuto Social, as diretrizes e instruções fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, terá poderes gerais de administração e gestão de negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objetivo do Banco.

Artigo 24 - Com as ressalvas constantes dos parágrafos abaixo, os instrumentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para o Banco, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo, ao menos um deles, membro do Comitê Executivo, ou (b) por um Diretor e um Procurador, ou (c) por 2 (dois) Procuradores.

Parágrafo 1º: Os mandatos serão assinados por 2 (dois) membros do Comitê Executivo, e outorgados para fins específicos ou por prazo determinado não excedente a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

Parágrafo 2º: Poderão ser outorgados mandatos a um único Procurador, quando este for advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor ou pessoa jurídica.

Parágrafo 3º: Excepcionalmente, o Banco poderá ser representado por um único diretor ou procurador, desde que haja autorização expressa do Comitê Executivo.

Parágrafo 4º: Nas ocasiões de ausência por mais de 5 (cinco) dias úteis do Diretor Presidente, este será substituído nos atos de sua exclusiva competência pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, e na ausência deste, por quaisquer 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes.

Artigo 25 - O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre temas que julguem de conveniência do Banco e melhor desempenho das suas atribuições.

Parágrafo Único: As resoluções do Comitê Executivo constarão de atas lavradas em livro próprio (livro de atas das reuniões da Diretoria) e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26 - O Conselho Fiscal do Banco, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Quando instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros no referido cargo fica condicionada à observância das normas procedimentares e regulatórias aplicáveis, bem como à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento do Nível 2, conforme disposto no Artigo 18, Parágrafo 1º do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 27 - O Conselho de Administração poderá deliberar a constituição do Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, para os fins e nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável, podendo referido Comitê de Auditoria atuar em nome do Banco e de suas subsidiárias.

Parágrafo 1º: O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 5 (cinco) anos, devendo ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade que o qualifique para o exercício de sua função, e ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria. Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º: É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º: Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º: Havendo renúncia de membro do Comitê de Auditoria, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Auditoria, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos deste Artigo, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído.

Parágrafo 7º: O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente mediante consenso de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Auditoria só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 8º: Compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (b) recomendar, ao Conselho de Administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- (c) revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e o relatório do auditor independente;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos do Banco;
- (e) avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recebimento e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (g) recomendar à Diretoria do Banco, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Comitê Executivo, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (i) reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (j) monitorar e avaliar a independência do auditor independente;
- (k) cumprir outras atribuições eventualmente determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII **DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

Artigo 28 – O Comitê de Remuneração uma vez constituído por deliberação do Conselho de Administração, funcionará em caráter permanente, e atuará nos termos e para os fins da regulamentação aplicável editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, podendo referido Comitê de Remuneração atuar em nome do Banco e de suas subsidiárias.

Parágrafo 1º: O Comitê de Remuneração deverá:

- (i) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- (ii) ser composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, acionistas ou não, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com

mandato de 2 (dois) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos;

(iii) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;

(iv) ter na sua composição integrante(s) com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 2º: Cumprido o prazo máximo previsto no inciso (ii) do Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 3º: Compete ao Conselho de Administração assegurar que os membros do Comitê de Remuneração cumpram os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º: É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Parágrafo 5º: Caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º: Havendo renúncia de membro do Comitê de Remuneração, o membro que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto. No caso de destituição de membro do Comitê de Remuneração, o cargo ocupado pelo membro destituído permanecerá vago até a nomeação de seu substituto nos termos deste Artigo, devendo o substituto exercer sua função até o final do prazo de gestão do membro substituído.

Parágrafo 7º: Ordinariamente, o Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 29 – Ao Comitê de Remuneração competirá:

(a) elaborar a política de remuneração de administradores do Banco, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco;

(c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Banco, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76;

(e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

- (f) analisar a política de remuneração de administradores do Banco em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- (g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco e com a regulamentação aplicável.

Artigo 30 – O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias), relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, que deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII **DA OUVIDORIA**

Artigo 31 - O Banco terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Comitê Executivo, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil, operando o Ouvidor como componente organizacional único que atuará em nome do Banco e de suas subsidiárias.

Parágrafo 1º: A Ouvidoria terá por atribuição:

- I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, nos termos das normas aplicáveis;
- II - atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III - informar ao Conselho de Administração do Banco a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 2º: As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter o Conselho de Administração do Banco informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores do Banco para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º: O Banco:

- (a) criará condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 4º: O Ouvidor deverá estar cursando ou ter formação em nível superior e comprovada aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, comprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida experiência em treinamentos.

Parágrafo 5º: O Ouvidor poderá ser destituído no caso de descumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social ou na hipótese de perda da certificação obrigatória para exercício da função, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Artigo 32 - A Alienação do Controle do Banco (conforme previsto a seguir neste Estatuto Social), direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único: Quando o Banco tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 33 - A saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º: O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no “caput” desse artigo.

Parágrafo 2º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no “caput”.

Parágrafo 3º: Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores do Banco deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º: Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 34 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle do Banco; e b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Estatuto Social, quando escrito em letra maiúscula, entende-se por:

“Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, direta ou indiretamente, das Ações de Controle;

“Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco; e

“Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle do Banco.

Artigo 35 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações ou qualquer outro ato ou sucessão de atos celebrados com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 36 – O Banco não registrará: (a) qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores; ou (b) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por “Termo de Anuência dos Controladores” o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que venham a ingressar no grupo de controle do Banco se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem.

Artigo 37 - Após uma operação de Alienação de Controle do Banco, o adquirente do Poder de Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação estabelecido no parágrafo 4º do artigo 7º deste Estatuto Social, dentro de 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle.

CAPÍTULO X **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 38 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras do Banco, com observância das determinações legais, regulamentares e Estatutárias.

Parágrafo 1º: Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do artigo 193, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º: O Banco levantará balanços semestrais ou em períodos menores para os fins previstos no artigo 204, da Lei nº. 6.404/76. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos dividendos intermediários sempre que os lucros disponíveis o permitam e respeitando os limites legais aplicáveis.

Artigo 39 - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional; III - Reserva de Lucros para Recompra de Ações de Emissão da Companhia.

Parágrafo 1º: A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 80% do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do estatuto social e das orientações definidas pelo Conselho de Administração, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro

líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei.

Parágrafo 2º: A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei.

Parágrafo 3º: A Reserva de Lucros para Recompra de Ações de Emissão da Companhia será limitada a 10% do capital social e terá por finalidade adquirir ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, de acordo com o procedimento a ser definido pelo Conselho de Administração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo formada com recursos equivalentes a até 30% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei.

Parágrafo 4º: Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social, ou, ainda, capitalizadas independentemente do percentual atingido, a critério do Conselho.

Artigo 40 - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei.

CAPÍTULO XI **DA ARBITRAGEM**

Artigo 41 - Nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, o Banco, seus Acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Único: Quando instalado na forma aqui estabelecida, o procedimento arbitral estará sujeito ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 - O Banco dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - O Banco observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrária aos respectivos termos e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Artigo 44 - Os acionistas poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, com o propósito de atender o regime de paridade entre ações preferenciais e ações ordinárias, de modo que as ações preferenciais representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo 1º: A conversão de que trata este artigo deverá observar o critério de proporcionalidade entre os acionistas.

Parágrafo 2º: Especificamente para os acionistas detentores de “Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários” (Units), como tal definidos pelo art. 2º, inc. III da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a conversão será realizada ato contínuo à troca dos recibos de subscrição por ações preferenciais de emissão da Companhia, sempre respeitado o critério de proporcionalidade, devendo ainda a conversão ser precedida de comunicado escrito à Companhia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da realização da Assembleia, onde o acionista manifestará sua intenção.

Obs.: Esta é a última página do Estatuto Social do Banco ABC Brasil - Anexo I à ata das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2026.